5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho (2)			Observações
			Total	Contacto	Créditos	(3)
Controlo de Gestão	CE/G CE/M CE/M	S S S	160 160 160	68 (TP:45 PL:15 OT:8) 64 (T:15 TP:45 OT:4) 68 (T:15 TP:45 OT:8) 68 (TP:30 PL:30 OT:8)	6 6 6	CH D (3.° Semestre); DEN; CH D (4.° Semestre);
Auditoria de Marketing	CE/M	S	160	68 (TP:60 OT:8)	6	DEN; CH D (6.° Semestre); CR

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho (2)			01 2
			Total	Contacto	Créditos	Observações (3)
Simulação Empresarial	CE/M	S	160	76 (PL:60 OT:16)	6	D (5.° Semestre); CH; CR
Elaboração e Análise de Projectos	CE/G CE/M	S S	140 500	68 (TP:60 OT:8) 16 (OT:16)	5 19	CR CR

- (1) Anual, semestral, trimestral, ou outra;
- (2) Indicar o número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação. O número de horas de contacto (totais) deve ser distribuído segundo o tipo de metodologia adoptada: Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
 - (3) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
- Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código: N nova; D deslocada de ano ou semestre; DEN denominação alterada; CH alteração das horas de contacto; CR alteração do número de créditos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 277/2010

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer no seu artigo 44.º que o regime de precedência é objecto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Assim, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo27 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008 de 4 de Novembro., e ouvido o Conselho Cientifico Pedagógico, aprovo o Regulamento de Precedência, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

8 de Março de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro*.

Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Regras de Precedência

- 1 As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:
 - a) Professor Coordenador Principal;
 - b) Professor Coordenador;
 - c) Professor Adjunto.
- 2 Dentro de cada uma das categorias supra especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade no IP, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria.

- 3 Quando dois ou mais Professores Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01/07, na redacção anterior ao DL. n.º 207/2009 de 31 de Agosto.
- 4 Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:
- a) No caso dos professores coordenadores principais, à data da obtenção do grau de doutor e, persistindo o empate à data da obtenção do titulo de agregado.
- b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de Antiguidade

- 1 O IPSantarém elaborará, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva escola, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.
- 2 As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da intranet podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a direcção da Unidade Orgânica/Escola.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203037162